



SINTRA
CÂMARA MUNICIPAL
PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º ~~654~~ - P / 2015

Considerando que:

O regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (RJIGT), estabelece que findo o período de discussão pública, a Câmara Municipal pondera e divulga, designadamente através da comunicação social e da respetiva página da internet, os respetivos resultados e elabora a versão final da proposta para aprovação;

Foi concluída a proposta final do Plano de Pormenor do Pedregal, designado por PPP, corrigida em razão do resultado das participações no âmbito da Discussão Pública.

Tenho a honra de propor à Câmara Municipal que delibere:

Submeter à aprovação da Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto na alínea h) do nº 1 do art. 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a versão final do Plano de Pormenor do Pedregal, nos termos e para os efeitos do disposto no nº 1 do art. 79º do Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 46/2009, de 20 de fevereiro.

Paços do Concelho de Sintra, 26 de 08 de 2015

O Presidente da Câmara Municipal de Sintra


Basílio Horta

Reunião de

02 SET. 2015

Doctº Agendado com o
Nº 6



PATRIMÓINE MONDIAL
WORLD HERITAGE
PATRIMONIO MUNDIAL

Assunto APROVAÇÃO DA PROPOSTA FINAL DO PLANO DE PORMENOR DO PEDREGAL

Parecer

Despacho

Concedido.
A Considerar do Excm.
Senhor Presidente a Submissão
de presente Duplo de Plano
ao efeito requerido para
aprovação.

[Signature]
26/8/2015

Concedido.
26/8/15

[Signature]
Basílio Horta
Presidente

De: Pedro Coelho

Para: Direcção Municipal de Ambiente, Planeamento e Gestão do Território

Na sequência da conclusão do período de Discussão Pública do Plano de Pormenor do Pedregal, iniciado a 17 de Junho de 2015, através da publicação em Diário da República, 2ª Série, do Aviso nº 6566, nos termos do disposto no Art.º 77 do RJIGT, a DPPE ponderou as reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento apresentados neste âmbito, e elaborou a versão final da proposta para aprovação municipal, tendo apenas sido retirado um ponto no regulamento.

Alteração - retirado o ponto 2 do artigo 86º.

Este ponto foi remetido para o âmbito do licenciamento municipal a apreciação da implementação e tipologia de estrutura de eventuais proteções das esplanadas, em função do enquadramento urbanístico da envolvente e conforto/eficácia de cada espaço em análise.

Neste sentido, importa submeter à aprovação da Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto na alínea h) do nº 1 do art. 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a versão final do Plano de Pormenor do Pedregal, nos termos e para os efeitos do disposto no nº 1 do art. 79º do Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 46/2009, de 20 de fevereiro.

À consideração superior,

Reunião de

02 SET. 2015

O Técnico

[Signature]
(Miguel Sousa Costa)

Doctº Agendado com o
Nº 6